



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 019/2020 – GP

Santa Maria do Oeste, 19/06/2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

**ÉLIO JOSÉ MELO MACHADO**

**Presidente Interino da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste**

**Nesta Cidade.**

**REGIME DE URGÊNCIA**

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a redação do Projeto de Lei nº 007/2020, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Maria do Oeste/PR e das outras providências.

***Outrossim, dada a singeleza da matéria a ser apreciada e, bem assim, ser a mesma já de conhecimento dos Nobres Edis, roga-se pela apreciação do aludido Projeto de Lei em Regime de Urgência.***

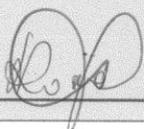
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos Senhores Edis dessa Colenda Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**José Reinaldo Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Protocolo de Recebimento

1. Recebi em 19 / 06 / 2020



15:50



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimos(as) Senhores(as)

Vereadores(as) Membros da Câmara Municipal:

Nos termos do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o **Projeto de Lei nº 007/2020, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, da Associação dos Municípios do Paraná-AMP, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Maria do Oeste/PR e dá outras providências.**

Santa Maria do Oeste, 19 de junho de 2020.

**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**



GABINETE DO PREFEITO  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município, tanto do Poder Executivo, como do Poder Legislativo.

Considerando que a Municipalidade contratou a empresa jornalística MGP Comunicações – EIRELI –ME para publicações de atos oficiais, pelo valor anual de R\$36.000,00, de a contratação em questão findar em 26/06/2020 e que a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, cuja a anuidade é de R\$7.680,00, oferece gratuitamente aludido serviço, tem-se que a adoção do Diário Oficial daquele órgão para publicação dos atos oficiais municipais representa uma economia anual de R\$28.320,00 para o Erário Municipal.

Veja-se, também, que a adoção do Diário Oficial Eletrônico visa melhor atender, ao Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, proporcionando um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Aliada a essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

GABINETE DO PREFEITO

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Pelo exposto, tenho como imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

**Outrossim, esclarecemos que se solicitou a apreciação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência diante da relativa simplicidade da matéria a ser apreciada, de ser do conhecimento de todos os Senhores Edis.**

Renovo junto a Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, 19 de junho de 2020.

**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

GABINETE DO PREFEITO  
**PROJETO DE LEI Nº 007/2020**

**Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Maria do Oeste/PR.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Maria do Oeste/PR, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, publicado pela Associação dos Municípios do Paraná-AMP.

**Parágrafo único.** Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

**Art. 2º.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico respectivo, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 4º.** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município,



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

**GABINETE DO PREFEITO**

exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Santa Maria do Oeste/PR.

**Parágrafo único.** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.11.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 351/2013.

Paço Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, 19 de junho de 2020.

**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**